



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARNAJAL DO JARI  
Av. São José, s/nº - Agreste.

Lei nº 230 de 10 de junho de 2003.

Autoriza o poder executivo municipal a firma convênio com entidades não-governamentais, como sede no município de laranjal do jari e da outras providências.

A Excelentíssima Senhora **ODETE DA CRUZ MONTEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, com base nos Incisos 1º e 7º, do art. 144, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a firmar Convênios com Entidades Não-Governamentais, como sede no Município de Laranjal do Jarí-AP.

**Art. 2º** - A entidade para firmar Convênio deverá apresentar:

- a) Projeto específico;
- b) Justificativa;
- c) Objetivo a atingir;
- d) C. N. P. J.
- e) Documentação de seus dirigentes e,
- f) Todos os documentos definidos pela Lei Federal 8.666/93.

**Art. 3º** - A entidade deverá apresentar seu projeto na secretaria específica, a ate o final do primeiro semestre de cada ano.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARNAJAL DO JARI

Av. São José, s/nº - Agreste.

**Parágrafo Único.** Os projetos deverão ser avaliados por técnicos da área, emitindo parecer prévio de sua viabilidade, visando a inclusão ou não no orçamento programa do ano subsequente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Odete da Cruz Monteiro  
Presidente da Câmara de Vereadores